

Orientação aos Municípios do Espírito Santo

Equipe mínima dos serviços de Proteção Social Especial (PSE) para preenchimento do formulário eletrônico

1. Para que serve este documento

Este documento ajuda a sua equipe técnica municipal a preencher corretamente o formulário eletrônico sobre a equipe presente nos serviços de Proteção Social Especial (PSE).

Aqui você encontra, para cada serviço, quantos profissionais são exigidos e qual é a função de cada um. Use esses números para conferir sua equipe atual e preencher o formulário.

2. Qual é a base legal desses números

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) organiza o trabalho no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ela define as categorias de profissionais, a formação exigida e orienta a estruturação das equipes.

A NOB-RH/SUAS foi aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Junto com ela, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) define, serviço por serviço, quantos profissionais cada equipe mínima deve ter.

Os números apresentados neste documento seguem essas duas normas. Por isso, cada serviço traz também a referência normativa específica que se aplica a ele.

3. Como usar este documento

- ☐ Encontre, no sumário, o serviço que o seu município oferece.
- ☐ Verifique o porte do município e, quando indicado, o nível de gestão (inicial, básica ou plena).
- ☐ Consulte a tabela do serviço e confira quantos profissionais de cada função sua equipe já tem.
- ☐ Preencha o formulário eletrônico com os números pedidos para cada função.
- ☐ Em caso de dúvida, entre em contato com a SETADES antes de enviar o formulário.

4. Termos e siglas usados neste documento

Termo	O que significa
PSE	Proteção Social Especial. Atendimento a famílias e pessoas que já tiveram direitos violados.
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Centro POP	Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
MSE	Medida Socioeducativa, aplicada a adolescentes em conflito com a lei.

Termo	O que significa
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos.
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.
Gestão inicial, básica ou plena	Níveis de habilitação do município no SUAS. Eles indicam a capacidade de gestão do município e o volume de serviços que ele deve oferecer.
Equipamento	Termo técnico para a unidade física (prédio ou local) onde o serviço funciona.

5. Serviços de Média Complexidade

5.1 CREAS

O CREAS atende famílias e pessoas que tiveram direitos violados. A equipe mínima muda conforme o nível de gestão do seu município.

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Municípios em Gestão Inicial e Básica — capacidade de 50 pessoas

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1
Assistente social	1
Psicólogo	1
Advogado	1
Profissional de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	2
Auxiliar administrativo	1

Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais — capacidade de 80 pessoas

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1
Assistente social	2
Psicólogo	2
Advogado	1

Profissional / função	Quantidade mínima
Profissional de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4
Auxiliar administrativo	2

5.2 Serviço de Medida Socioeducativa (MSE) em Meio Aberto

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Se o seu município é de porte I, porte II ou médio porte e atende menos de 10 adolescentes com medida socioeducativa, a própria equipe do CREAS pode acompanhar esses adolescentes.

Se o seu município é de médio porte com mais de 10 adolescentes, de porte grande, metrópole ou o Distrito Federal, avalie se precisa montar uma equipe técnica só para este serviço. Mesmo assim, essa equipe deve continuar trabalhando integrada ao restante do CREAS.

5.3 Centro POP

O Centro POP atende pessoas em situação de rua. A capacidade é de 80 casos por mês, entre famílias e indivíduos.

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1
Assistente social	2
Psicólogo	2
Técnico de nível superior (Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional)	1
Profissional de nível superior ou médio (abordagem social e oficinas socioeducativas)	4
Auxiliar administrativo	2

5.4 Serviço Especializado em Abordagem Social

Toda unidade que oferece este serviço deve ter uma equipe técnica de referência exclusiva para ele.

Base normativa: Resolução CNAS nº 09, de 18 de abril de 2013, em consonância com a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006).

⚠ Atenção

A equipe deve ter, no mínimo, 3 profissionais.

Pelo menos 1 desses profissionais deve ter nível superior.

5.5 Centro-dia

O Centro-dia atende pessoas com deficiência e pessoas idosas. A capacidade é de 30 usuários por turno.

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador geral (nível superior)	1
Assistente social	1
Psicólogo	1
Terapeuta ocupacional	1
Técnico de nível médio (função de cuidador)	10

6. Serviços de Alta Complexidade

6.1 Acolhimento Institucional em Pequenos Grupos

Inclui abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem.

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009).

Equipe de atendimento direto

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1 profissional para até 20 usuários acolhidos, em no máximo 2 unidades.
Cuidador	1 profissional para até 10 usuários por turno.
Auxiliar de cuidador	1 profissional para até 10 usuários por turno.

⚠ Atenção

Aumente o número de cuidadores e auxiliares quando houver usuários com necessidade específica (pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, crianças com menos de 1 ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, entre outros).

1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demanda específica.

1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demanda específica.

A mesma regra vale para o auxiliar de cuidador.

Equipe de referência para atendimento psicossocial (vinculada ao órgão gestor)

Profissional / função	Quantidade mínima
Assistente social	1 profissional para até 20 usuários acolhidos em até 2 unidades de alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	1 profissional para até 20 usuários acolhidos em até 2 unidades de alta complexidade para pequenos grupos.

6.2 Família Acolhedora

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (MDS, 2009).

Equipe de referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1 profissional para até 45 usuários acolhidos.
Assistente social	1 profissional para até 15 famílias acolhedoras, além do atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários.
Psicólogo	1 profissional para até 15 famílias acolhedoras, além do atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários.

6.3 República

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias (MDS).

Equipe de referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1 profissional para até 20 usuários.
Assistente social	1 profissional para até 20 usuários em até 2 unidades.
Psicólogo	1 profissional para até 20 usuários em até 2 unidades.

6.4 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Base normativa: NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e Resolução CNAS nº 41/2021, que trata do atendimento a pessoas idosas no SUAS.

Equipe de referência para atendimento direto:

Profissional / função	Quantidade mínima
Coordenador	1 profissional de nível superior ou médio.

Profissional / função	Quantidade mínima
Cuidador	Profissional de nível médio, em número suficiente para o atendimento.
Assistente social	1 profissional de nível superior.
Psicólogo	1 profissional de nível superior.
Profissional para atividades socioculturais	1 profissional de nível superior.
Profissional de limpeza	Nível fundamental.
Profissional de alimentação	Nível fundamental.
Profissional de lavanderia	Nível fundamental.

7. Checklist antes de enviar o formulário

- ☐ Confirmei o serviço, o porte do município e o nível de gestão que se aplicam à minha equipe.
- ☐ Conferi o número mínimo de profissionais exigido para cada função.
- ☐ Verifiquei se há usuários com necessidade específica que exigem mais cuidadores.
- ☐ Reuni a formação e a categoria profissional de cada integrante da equipe.
- ☐ Revisei os números antes de enviar o formulário eletrônico.

8. Referências

- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2006.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2006.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2013.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF: MDS, 2011.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP. Brasília, DF: MDS, 2011.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: MDS, 2009.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Centro-Dia. Brasília, DF: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Brasília, DF: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias. Brasília, DF: MDS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 40, de 14 de dezembro de 2021. Aprova parâmetros para a atuação da assistência social no atendimento às pessoas em situação de rua. Brasília, DF: CNAS, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 41, de 14 de dezembro de 2021. Estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas idosas no âmbito do SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF, 1993.